



A Prefeitura Municipal de Ilhota

A/C: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro/ Comissão de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - MUL**

*Objeto Materiais de Limpeza*

**SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0001-19, com endereço na Rua Treze de Junho, nº 805 – Cep: 88.106-470 – Flor de Napolis – São José - SC, por seu representante legal, nos termos da previsão expressa no item 22.1 do edital de convocação e artigo 164 da Lei Federal nº 14133/21, vem apresentar :

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 024/2024**

Cujo objeto encontra-se descrito no preâmbulo da presente peça, conforme razões adiante apresentadas:

**I – Das Razões da Impugnação.**

A impugnante atua no ramo de vendas públicas e com o objetivo de fornecer seus produtos ao Município de Ilhota teve acesso ao edital de convocação e seus termos.

Compulsando todas as exigências estabelecidas no presente edital, passa-se a discorrer pontualmente item por item e sua respectiva desconformidade legislativa, e a necessidade de alteração visando o cumprimento das regras legais aplicadas a cada caso, conforme:



## II – DA NÃO EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE AFE E/OU REGISTRO NA ANVISA.

Analisando o Edital ora impugnado, observa-se que o mesmo não exige dos respectivos licitantes a comprovação da qualificação técnica para a efetiva contratação com a administração pública.

No item 5, referente a fase de habilitação, inexistente qualquer menção a respeito da qualificação técnica, nem tampouco dos documentos mínimos de comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação.

A Lei 14133/21, em seu artigo 67, incisos IV e V estabelece em caráter taxativo que a qualificação técnica é uma exigência obrigatória para a habilitação dos participantes a fim de conferir-lhes aptidão para contratar com a administração pública com a respectiva prova do atendimento dos requisitos previstos em lei especial para o fornecimento de respectivos itens, conforme:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

Importante destacar que o objeto da presente licitação prevê a contratação de produtos de limpeza e higiene, os quais possuem uma regulamentação bastante específica para conferir-lhes a segurança necessária, bem como para garantir que o seu fornecedor se enquadre na regulamentação, em especial às determinações da Lei Federal nº 6.360/76 e do Decreto nº 79.094/77.

Observa-se que os itens relacionados ao objeto do presente certame, em especial os itens 01, 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 29, 33, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 62, 68 e 69 do Termo de referência, são produtos afetos as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caracterizados como **saneantes/cosméticos** e, por essa razão, é imperativo que todo fornecedor do respectivo produto comprove a sua regulamentação no respectivo órgão a fim de garantir a



administração e ao administrado que o mesmo possui as qualificações técnicas mínimas para atender a demanda.

A Lei Federal nº 6.360/76 e do Decreto nº 79.094/77, emprestam fundamento a RDC nº 16/2014 da ANVISA, que em seu artigo 1º é taxativa:

*Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.*

No mesmo cenário, a comprovação das qualificações técnicas com a apresentação de AFE e registro na Anvisa respectivamente, traz equilíbrio e condições de concorrência mais justas ao certame, uma vez que não privilegia quem atue irregularmente.

Assim também definiu o Tribunal de Contas da União ao Julgar o Processo 018.549/2016 (Acórdão 200/2016), sob a relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, que em seu voto justificou:

*24. Assim, entende-se que deve ser expressamente indicada no edital a exigência de apresentação da AFE e da Licença Estadual/Municipal, quando aplicável. No presente caso, propõe-se determinação ao TRE/SP para que explicita no edital que as empresas participantes devem comprovar que cumprem os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários.*

Logo, deve a administração exigir no edital de licitação a comprovação da qualificação técnica com a apresentação, já na proposta de preços dos documentos AFE e/ou Registro, no órgão sanitário respectivo, sempre que o certame tiver como objeto a aquisição de produtos que se enquadrem nas características previstas no Art. 1º da RDC 16/2014/ANVISA.



Repise-se a importância do objeto licitado, pois é para o uso humano. Com saúde não se brinca! Ainda mais sendo dever constitucional a saúde pública

Deste modo, a ausência de requerimento de comprovação da qualificação técnica, AFE e/ou Registro na Anvisa no edital ora impugnado prejudica todas as empresas que se enquadram na regra e elevam seus custos em virtude dessa circunstância, ferindo, repita-se, diretamente o princípio da livre concorrência com as empresas que não possuem tal condição e por essa razão oferecem um produto com menos segurança.

Em tempo, a ausência de requerimento da qualificação técnica também contraria dispositivo de lei federal, conforme o citado artigo 67, inciso VI da Lei de licitações, que prevê a obrigatoriedade do cumprimento das regras específicas previstas em legislação, portanto, deve ser a presente impugnação acatada, a fim de que a administração exija para a presente licitação a apresentação da qualificação técnica a fim de comprovar as condições de habilitação do licitante de acordo com as exigências contidas nas normas do órgão de saúde regulamentador, no caso, ANVISA.



#### **IV – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente Impugnação julgada procedente, com efeito para:

1 - Determinar-se a republicação do Edital, para que:

1.1 A administração exija para a presente licitação a apresentação, juntamente a proposta de preços, da Autorização de Fornecimento e/ou Registro para os produtos dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 29, 33, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 62, 68 e 69, do termo de referência, bem como para os produtos que se enquadrem nas características descritas pelo órgão regulamentador, em especial aqueles classificados como saneantes e cosméticos a fim de comprovar as condições de habilitação do respectivo licitante.

Termos em que

Pede Deferimento

São José – SC, 12 de julho de 2024.

---

**SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89EZ6wrtd3G9-gnkFrt84Ww&chave2=Ug8cwmwspn\_ckGj5CvUIIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05294446901-VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD

**5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

**CNPJ 33.154.286/0001-19  
NIRE 42 2 0737446 0**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD**, brasileira, casada em regime de separação de bens, nascida em 27/04/1988, empresária, inscrita no CPF sob o nº 052.944.469-01, portadora da carteira de identidade RG nº 5.146.021 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Treze de Junho, nº 769, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470;

na qualidade de única sócia da **SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** (a “Sociedade”), sociedade empresária limitada com sede localizada na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Treze de Junho, nº 805, Sala Comercial, bairro Flor de Nápolis, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ sob o nº 33.154.286/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207374460, resolve alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

**A. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

1. Resolve alterar o objeto social da Sociedade para: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual; guarda-móveis e depósitos de mercadorias para terceiros.
2. O objeto social da matriz da Sociedade passará a ser o seguinte: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2024

Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 19/01/2024

Arquivamento 20246047054 Protocolo 246047054 de 19/01/2024 NIRE 42207374460

Nome da empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328991246248981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



3. O objeto social da filial localizada na Rua Treze de Junho, nº 769, Lote 34, Quadra 16, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0002-08 e NIRE nº 42901253876, permanece inalterado.

## **B. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Por fim, resolve reformular o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**Cláusula Primeira:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sua sede na Rua Treze de Junho, nº 805, Sala Comercial, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- Rua Treze de Junho, nº 769, Lote 34, Quadra 16, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0002-08 e NIRE nº 42901253876.

**Cláusula Terceira:** A Sociedade tem como objeto social: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual; guarda-móveis e depósitos de mercadorias para terceiros.



**Parágrafo Primeiro:** A matriz da Sociedade exercerá as seguintes atividades: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual.

**Parágrafo Segundo:** A filial estabelecida na Rua Treze de Junho, nº 769, Lote 34, Quadra 16, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0002-08 e NIRE nº 42901253876, exercerá as seguintes atividades: guarda-móveis e depósitos de mercadorias para terceiros.

**Cláusula Quarta:** A Sociedade iniciou suas atividades em 26/03/2019 e seu prazo é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), divididos em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD	99.800	99.800,00	100

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**Cláusula Sétima:** Na forma do art. 833, inciso I, da Lei 13.105/2015, bem como nos demais dispositivos aplicados a matéria, as quotas desta Sociedade são absolutamente impenhoráveis, sendo constituída em “*intuitu personae*”, a qual seus bens, quotas ou capital social não servirão para pagar dívidas de nenhuma espécie do sócio.

**Cláusula Oitava:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**Cláusula Nona:** As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I, do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

### CAPÍTULO III

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

**Cláusula Décima:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Décima Primeira:** Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos de acordo com o percentual pactuado entre os sócios, não necessariamente obedecendo a participação dos sócios no capital social.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários com base em balancetes especialmente levantados para este fim.

**Cláusula Décima Segunda:** Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

### CAPÍTULO IV

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE**

**Cláusula Décima Terceira:** A Sociedade é administrada isoladamente pela sócia **VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD**, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto social.

**Cláusula Décima Quarta:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.



**Cláusula Décima Quinta:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CAPÍTULO V

### DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

**Cláusula Décima Sexta:** Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção de suas quotas que possuírem.

**Cláusula Décima Sétima:** O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Oitava:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotista e não como colaboradores da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CAPÍTULO VI

### DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Cláusula Décima Nona:** A Sociedade manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Cláusula Vigésima:** Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fica eleito o foro de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nestes termos, assina.

São José, 16 de janeiro de 2024.

**VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD**

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2024

Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 19/01/2024

Arquivamento 20246047054 Protocolo 246047054 de 19/01/2024 NIRE 42207374460

Nome da empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328991246248981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



246047054

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
PROTOCOLO	246047054 - 19/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42207374460  
CNPJ 33.154.286/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024  
SOB N: 20246047054

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20246047054

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05294446901 - VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD - Assinado em 19/01/2024 às 16:23:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 19/01/2024

Arquivamento 20246047054 Protocolo 246047054 de 19/01/2024 NIRE 42207374460

Nome da empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328991246248981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/01/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME  
 VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 5146021 SSP SC

CPF  
 052.944.469-01

DATA NASCIMENTO  
 27/04/1988

FILIAÇÃO  
 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 JUCEMARA JULIA DE LIMA OLIV  
 EIRA

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 04379116058

VALIDADE  
 21/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 06/06/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2316617701

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Vanessa de Oliveira Sebold*

LOCAL  
 FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO  
 23/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85188054042  
 SC172084008

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

2316617701

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.154.286/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/03/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBMED</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R TREZE DE JUNHO</b>	NÚMERO <b>805</b>	COMPLEMENTO <b>SALA COMERCIAL</b>
CEP <b>88.106-470</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FLOR DE NAPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(48) 4105-3869</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SEBMEDSAUDE@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **18:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**